

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAIE M E N D A S

ao projeto de lei PM 94/89 - CM 236/89, que cria, na SSMA do Município, o Quadro Especial do SUDS e dá outras providências.

- Substitua-se a redação do artigo 5º do projeto pela seguinte:

"Art. 5º - A atualização salarial dos padrões de 1 a 4, constantes do art. 3º, será feita com autorização legislativa e de acordo com as recomendações do órgão próprio da SSMA do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º - Ao Município caberá o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da remuneração dos servidores de nível universitário; o pagamento de um salário mínimo por mês - arredondada para mais a fração de cruzado novo - aos servidores de nível médio e elementar.

§ 2º - Caberá à SSMA do Estado a complementação da remuneração de acordo com os padrões estabelecidos nesta Lei.

§ 3º - Caberá à SSMA do Estado o repasse à Prefeitura de 30% dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento do Quadro Especial a que se refere esta Lei.

§ 4º - Em decorrência dos convênios e ajustes para implantação da Municipalização da Saúde, caberá à Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul repassar, trimestralmente, à Prefeitura, os valores de sua responsabilidade, correspondentes ao trimestre vencido.

- Elimine-se os artigos 6º e 7º do projeto.

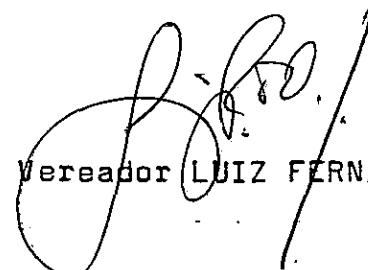
- Inclua-se, em lugar dos artigos 6º e 7º:

"Art. 6º - É da responsabilidade da SSMA do Estado o fornecimento ou custeio de todo o material de consumo utilizado pelo órgão local do SUDS.

.....



Art. 7º - Ao serem admitidos no Quadro Especial do SUDS os servidores deverão assinar termo de posse de que constará, além dos elementos de praxe, a circunstância de que passam a integrar um quadro com características próprias, decorrentes do convênio de aderência do Município ao SUDS, sem vinculação ou equiparação aos demais quadros de servidores do Município."


Vereador LUIZ FERNANDO ODERICH